

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, em que é insolvente Ereio & Inácio, L.^{da}, número de identificação fiscal 500564043, com sede na Estrada Nacional n.º 16, 13, 6360-000 Lageosa do Mondego, e administrador da insolvência Luís Gonzaga Rita dos Santos, com domicílio na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, pisos O e P, 6300-000 Guarda, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ser conhecido qualquer património à insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º, n.º 1, alíneas a) a d), conjugado com o artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

2 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

1000307505

Anúncio

Processo n.º 100/06.3TBCLB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — João José Pinto Osório.

Insolvente — Transportes Osório e Esteves, L.^{da}

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, em que é insolvente Transportes Osório e Esteves, L.^{da}, número de identificação fiscal 504043404, com sede na Rua de São Pedro, 21, Lageosa do Mondego, 6360-000 Celorico da Beira, e administrador da insolvência o Dr. Rui Dias da Silva, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ser conhecido qualquer património à requerida.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º, n.º 1, alíneas a) a d), conjugado com o artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Cardoso*.

3000218942

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 5853/04.0TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Presidente da comissão de credores — Gonçalo & Simão, L.^{da}

Devedor — Auto Bricacia, L.^{da}, e outro(s).

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, em que é devedor Auto Bricacia, L.^{da}, número de identificação fiscal 504070517, com sede no lugar da Rabata, São Cláudio de Barco, 4800 Guimarães, e administrador de insolvência Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, bloco I, 580, 1.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi terminada por realização do rateio final.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

3000218966

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 1343/06.5TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — CANDOTEX — Indústria Têxtil, L.^{da}, e outro(s).

Credor — Lameirinho — Indústria Têxtil, S. A., e outro(s).

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, em que é insolvente CANDOTEX — Indústria Têxtil, L.^{da}, número de identificação fiscal 502191546, com sede na Rua de Messoulo, São Tiago de Condoso, 4810-301 Guimarães, e administrador de insolvência o Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio na Avenida de D. João IV, Edifício Vila Verde, B.1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 25 de Outubro de 2006.

Efeitos do encerramento — trânsito em julgado da sentença que homologou o plano de insolvência aprovado em assembleia de credores.

26 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

3000218954

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio

Processo n.º 1999/05.6TBFUN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente — VENÇOFER — Construções, L.^{da}, e outro(s).

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, em que é requerida VENÇOFER — Construções, L.^{da}, número de identificação fiscal 511071540, com sede na Fajã das Flores, Ribeira Brava, 9350 Ribeira Brava, e liquidatário judicial o Dr. Rúben de Freitas, com domicílio no Caminho do Pilar, I, bloco A, lote I, fracção F, 9000-136 Funchal, foi designado o dia 12 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião da assembleia de credores para apreciação do relatório a que alude o artigo 155.º do CIRE.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Ribeiro*.

1000307470

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio

Processo n.º 2053/04.3TBFUN.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Requerido — Carvalho & Gomes, Indústria de Fibras, L.^{da}

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, em que é administrador de insolvência Rúben Jardim de Freitas, com sede no Caminho do Pilar, Conjunto Habitacional Pilar I, bloco A, lote I, fracção F, 9000-136 Funchal, foi designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de € 42 373,92, fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por

outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Cecília Tavares*. 1000307471

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio

Processo n.º 3667/06.2TBVCT.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — BRABETÃO — Betão Pronto, L.ª
Insolvente — Luís Rocha & Martins, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, no dia 24 de Outubro de 2006, às 17 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Luís Rocha & Martins, L.ª, número de identificação fiscal 506120694, com endereço na Rua de Fontelo, 33, 4905-000 Barroelas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor António da Costa Martins, casado (regime comunhão geral de bens), bilhete de identidade n.º 3505645, com domicílio na Rua de Fontelo, 33, Barroelas, 4905-000 Barroelas, e Joaquim Luís da Rocha Martins, casado, nascido em 1 de Abril de 1973, freguesia de Barroelas (Viana do Castelo), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 181240793, bilhete de identidade n.º 10408699, número de identificação fiscal estrangeiro 195954882, com domicílio na Rua de Fontelo, 33, Barroelas, 4905-000 Barroelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com o endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Agonia Pereira*. 3000218944

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 75/06.9TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Academia Global — Serviços de Educação e Formação de Base Tecnológica, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 12 de Outubro de 2006, às 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Academia Global — Serviços de Educação e Formação de Base Tecnológica, S. A., número de identificação fiscal 504979760, com o endereço na Rua de Tomás da Fonseca, torre A, 11.º, C, Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor José António da Silva Vieira Marques, com o endereço na Quinta dos Pomares, Pinhal Novo, e Pedro Manuel Macieira Esteves, com domicílio no Impasse à Rua de Agostinho Neto, 6, 3.º, B, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Mattamouros Resende, com domicílio na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;